



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.101, de 16 de dezembro de 1.974.

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre Diversões Públicas, relativa a cinemas, é / fixada em 5% (cinco por cento) do preço do ingresso.

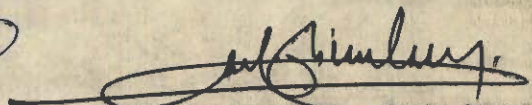
Art. 2º - O preço do ingresso ou serviços prestados poderão ser determinados pelo Poder Executivo, se não o forem por outro órgão superior competente.

Art. 3º - O prestador de serviços deverá emitir documentos / comprobatórios e manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços, bem como efetuar a arrecadação do respectivo tributo, conforme se instituir em regulamento e de acordo com as instruções baixadas pelo Departamento de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.975, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARapongas, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.974.


LIBERTO MANTOVANI
Diretor Administrativo


Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/MIS*